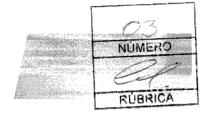


Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO Departamento de Leis e Decretos



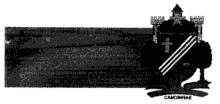
PROJETO DE LEI Nº 4/2018

"AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES - ACD E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

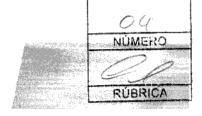
- **Art. 1°.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a transferência de recurso financeiro, no exercício financeiro de 2018, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 99/2017, à entidade abaixo relacionada:
- I Associação Canoinhense de Deficientes ACD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.366.662/0001-30, com sede na Rua Irmã Maria Felícitas, n° 700, Centro, Canoinhas SC, até o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade.
- **Parágrafo Único** O presente repasse dar-se-á por meio de dispensa de chamamento público para a formalização da parceria entre o Município de Canoinhas e a Organização da Social Civil, citada no caput, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 4ª, § 5º do Decreto Municipal nº 099/2017.
- **Art. 2º.** O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.
- **Art. 3°.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.
- **Parágrafo Único.** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.
- **Art. 4°.** É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de parceria a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior à data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64, art. 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.
- § 1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000, em especial o que trata os artigos 25 e 26, e, ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14 e suas



Prefeitura de Canoinhas SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Leis e Decretos



alterações expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ditames da Lei federal nº 13.019/2014.

- **§ 2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes do termo de parceria firmado com esta municipalidade e o prazo final de 90 dias, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, dentro da atividade 2.041 Manutenção do FMAS/Semas Elemento de Despesa 3.3.50.00.00.00.00.00.00.
- Art. 6°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 24 de fevereiro de 2018,

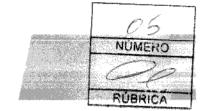
GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO Departamento de Leis e Decretos



JUSTIFICATIVA Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a Autorização do Repasse Financeiro a Associação Catarinense de Deficientes – ACD, no valor de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais), referente ao ano de 2018.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 24 de fevereiro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS